



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DA BAHIA - CEJUVE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE - no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º O Conselho Estadual de Juventude – CEJUVE, criado pelo Decreto nº 11.261 do Governo do Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2008, e pela Lei nº 13.452, 06 de novembro de 2015, e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022 em consonância com o Plano Estadual de Juventude Lei nº 12.361 de 17 de novembro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território da Bahia.

Parágrafo Único – São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Juventude, CEJUVE e Conselho, SERIN e Secretaria de Relações Institucionais.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CEJUVE

Art. 3º Compete ao CEJUVE:

- I- propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Juventude;
- II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV – constituir Conselhos de Juventudes em Redes, articulando-se com o Conselho Nacional de Juventude, os conselhos municipais de juventude, outros conselhos setoriais, câmaras temáticas e colegiados territoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- V - elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito estadual;



VI - solicitar e estimular a realização de audiências e reuniões com as Secretarias de Estado da Bahia, para as propostas de criação, alterações e aprimoramento de políticas de juventude;

VII - sugerir e promover campanhas de sensibilização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VIII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos e competências sejam comuns ao do CEJUVE;

IX - ouvido o órgão de Coordenação de Políticas Públicas de Juventude do Estado da Bahia, e a previsão de dotação orçamentária, realizar-se-à convocação da Conferência Estadual de Juventude e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento interno próprio;

X - ouvidas as propostas da Conferência Estadual de Juventude, sistematizar e propor ao Governo do Estado da Bahia e a Assembleia Legislativa o aprimoramento, alteração, atualização e adequação do Plano Estadual de Juventude, Lei nº 12.361 de 17 de novembro de 2011, em cada período de no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As competências do CEJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 12.586, de 04 de julho de 2012, e com o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 4º - Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Juventude, o CEJUVE constituirá uma Comissão Organizadora Estadual - COE, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e da sociedade civil.

Parágrafo único - A Conferência Estadual de Juventude realiza-se-á preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, contando da sua última realização.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEJUVE

Art. 5º - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e das políticas de juventude.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE será constituído de 30 (trinta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pelo Secretário da SERIN em portaria de nomeação específica, observada a seguinte composição:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE**

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelos respectivos Secretários titulares das pastas estaduais;

II -20 (vinte) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) entidades de apoio às políticas de juventude;
- b) fóruns e redes juvenis;
- c) movimentos, associações e organizações da juventude.

§ 1º - A designação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida por processo eleitoral, conduzido por uma Comissão Eleitoral, instaurada para este fim, e a nomeação das entidades escolhidas a ser promovido por portaria da Secretaria de Relações Institucionais, sendo ela a responsável por apresentar as indicações para composição do CEJUVE.

§ 2º - A participação dos membros titulares e suplentes no CEJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEJUVE, dos Grupos de Trabalho e das Comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 4º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, ouvida a assembleia eleitoral, e protocolando os documentos atualizados da entidade ao qual compõem no caso da Sociedade Civil, e das Secretarias de Estado no caso do Poder Público.

§ 5º - A eleição para a escolha das organizações da Sociedade Civil será convocada pelo CEJUVE por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro mandato de seus membros.

Art. 7º -Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros do CEJUVE referidos no Art. 4º deste Regimento Interno poderão perder o mandato, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CEJUVE;

II - pela prática de ato incompatível com as prerrogativas deste regimento, por aprovação de decisão da maioria dos membros do CEJUVE;

III- por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

CAPÍTULO I ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º -O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE tem como estrutura:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE**

I – mesa Diretora composta por presidente e vice-presidente; e secretária executiva para assessoramento das ações do Conselho, sem direito a voto;

II – mesa Diretora ampliada composta de presidente, vice, secretário/a e coordenadores de comissões temáticas e grupos de trabalhos;

III – secretário/a Executiva/o;

IV – comissões temáticas; e grupos de trabalhos;

V – plenário.

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E VICE – PRESIDENTE**

Art. 9 O Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a, conselheiros/as titulares do CEJUVE, são eleitos por seus pares para mandato de um ano, a contar da data de sua eleição.

Parágrafo único -Em caso de substituição do/a conselheiro/a titular, durante o exercício do mandato de presidente/a ou vice-presidente/a, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do /a seu/sua antecessor/a.

Art. 10 -São atribuições do/a Presidente, além dos termos dispostos no Art. 8º do Decreto 11.261 de 21 de outubro de 2008, e da Lei nº 13.452 de 06 de novembro de 2015 e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022:

I – representar o CEJUVE em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CEJUVE;

III – observar e aplicar as normas constantes neste Regimento Interno;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CEJUVE, mesa diretora e mesa diretora ampliada;

V – preparar em conjunto com o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a Executivo/a a pauta das reuniões;

VI – decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VII – informar ao/a Secretário/a da pasta a que o CEJUVE está vinculado e a COJUVE, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VIII – delegar competências ao/à Secretário/a - Executivo/a quando necessário;



IX - emitir o voto de qualidade quando houver empates;

X - propor resoluções, recomendações e procedimentos uniformizados quando necessários, para o pleno funcionamento e andamento das atividades do CEJUVE, ouvido o plenário.

XI - decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância *ad referendum* do plenário, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

§ 1º -No caso do inciso XI, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEJUVE, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

§ 2º -As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o *caput* do Art. 9º serão ocupadas, alternadamente e preferencialmente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 11 São atribuições do/a Vice-Presidente/a:

I – substituir o/a Presidente/a nos seus impedimentos;

II - representar o CEJUVE;

III – dirigir as reuniões do Plenário do CEJUVE em conjunto com o/a Presidente/a.

SEÇÃO II **DO SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A**

Art. 12 Conforme Decreto 11.261 de 21 de outubro de 2008 e da Lei nº 13.452 de 06 de novembro de 2015 e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022 o/a Secretário/a-Executivo/a será nomeado/a pelo/a Secretário/a de Relações Institucionais.

Art. 13 Compete ao/à Secretário/a-Executivo/a:

I – convocar, por solicitação do/a Presidente/a, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

II - preparar em conjunto com o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a pauta das reuniões;

III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo/a Presidente/a assim como pelo Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CEJUVE;

V – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento e agilidade dos serviços inerentes ao Conselho;



- VI** - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- VII** - assessorar a mesa diretora e mesa diretora ampliada do CEJUVE;
- VIII** - auxiliar nas atividades dos Grupos de Trabalhos e Comissões Temáticas e especiais do CEJUVE;
- IX** - ouvida a presidência, informar as entidades da sociedade civil organizada das faltas dos seus representantes nas reuniões ordinárias do CEJUVE, imediatamente após a sua realização, e procedendo quando necessário no disposto do *caput* do Art. 7º.

SEÇÃO III DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 14 -São atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I** - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- II** - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III** - propor em reuniões moções, honra ao mérito e notas de temas pertinentes e ações de reconhecimento aos conselheiros/as que destacaram por relevantes serviços prestados;
- IV** - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo/a Secretário/a-Executivo/a, por delegação do/a Presidente/a;
- V** - responder às convocações e e-mails com solicitações para participação nas reuniões e encontro quando convocados;
- VI** - encaminhar quando solicitado num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao e-mail cejuve@serin.ba.gov.br, os dados relativos a emissão de passagens e solicitação de diárias para deslocamentos entre cidades no Estado da Bahia; e após 48 (quarenta e oito) horas da data de acontecimento da reunião juntar a comprovação e enviar juntamente por e-mail junto ao relatório de viagem.

Parágrafo único -A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora através do e-mail institucional cejuve@serin.ba.gov.br com antecedência de no mínimo 3 (três) dias anteriores ao acontecimento da sessão. No caso de ausência com falta justificada deverá encaminhar até 3 (três) dias após a realização.

Art. 15 - São atribuições dos/as Conselheiros/as Suplentes:

- I** -substituir os/as conselheiros/as titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;



II -compor os grupos de trabalho e comissões.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho (I) e Comissões Temáticas (II):

I- Grupos de Trabalhos:

- a) - Articulação Territorial;
- b) - Comunicação;
- c) - Formulação/Sistematização;
- d) - Mobilização;
- e) - Monitoramento.

II- Comissões Temáticas:

- a) - Cultura;
- b) - Educação;
- c) - Saúde;
- d) - Segurança Pública;
- e) - Trabalho e Renda.

III- Os Grupos de Trabalhos e Comissões Temáticas Serão compostos por até 1/5 dos/as conselheiros/as, e que são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário, sendo que os membros das Comissões Temáticas devam ocupar alternadamente os espaços dos Grupos de Trabalhos.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros/as, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º -Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo quando se fizer necessário para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º -Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão sempre escolhidos/as entre os/as integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 4º -Cada Grupo de Trabalho ou Comissão Temática deverá produzir relatório a ser apresentado ao plenário do CEJUVE.

§ 5º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CEJUVE.

Art. 17 -É facultado aos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a criação de comissão interna como forma de facilitar o seu funcionamento interno.



Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da SERIN.

SEÇÃO V DO PLENÁRIO

Art. 18 - São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente/a;

IV - indicar entre os/as conselheiros/as uma comissão composta por 5 (cinco) Conselheiros/a (3 - três sociedade civil e 2 - poder público) para analisar os casos relativos à perda do mandato, de acordo ao previsto no Art. 7º e seus incisos, do Decreto 11.261 de 21 de outubro de 2008;

V - decidir sobre perda dos mandatos dos/as Conselheiros/as a partir do relatório da comissão;

VI - constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas e indicar os/as respectivos/as integrantes;

VII - aprovar relatório anual de atividades;

VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, e demais documentos inerentes ao Conselho e suas futuras modificações;

IX - aprovar moções, honra ao mérito e notas de temas pertinentes e ações de reconhecimento aos conselheiros/as que destacaram por relevantes serviços prestados;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CEJUVE

Art. 19 - O Conselho Estadual de Juventude da Bahia – CEJUVE se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano de forma trimestral, e por convocação extraordinária, nos termos dispostos pela Lei nº 13.452, de novembro de 2015 e Decreto 11.261 de 21 de outubro de 2008 e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022.

§ 1º -As reuniões do CEJUVE, com pauta previamente comunicada aos/às seus/suas integrantes serão convocadas por seu/sua Presidente ou, por delegação deste, pelo/a



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE**

Secretário/a-Executivo/a.

§ 2º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, trinta dias corridos de antecedência.

§3º- O quórum para instalação da reunião é de 15 (quinze) conselheiros/as titulares, na sua ausência conselheiros/as suplentes.

Art. 20 -O Plenário do Conselho ou o/a Presidente em acordo com o/a Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 21 -Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os/as conselheiros/as titulares, somente com direito a voz os/as conselheiros/as suplentes, salvo no exercício da titularidade, ou seja, na ausência do titular correspondente.

Parágrafo único -Fica facultado ao plenário e ao/à Presidente/a convidar cidadãos/ãs para as reuniões do CEJUVE.

Art. 22 As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente 2 (duas) em Salvador e 2 (duas) no interior do estado em outro território de identidade.

Art. 23 As reuniões do CEJUVE serão presididas pelo/a Presidente e Vice- Presidente.

Parágrafo único -O/A Secretário/a executivo do Conselho Estadual de Juventude cabe o assessoramento técnico da mesa diretora e mesa diretora ampliada, acompanhando as inscrições, falas e possíveis anotações para compor a transcrição das atas, bem como realizando gravações das reuniões.

Art. 24 Na ausência do/a Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo/a Vice-Presidente.

Parágrafo único -Na ausência do (a) Vice - Presidente as reuniões serão dirigidas pelo/a Secretário/a-Executivo/a em conjunto com um/a conselheiro/a da sociedade civil organizada *ad referendum* do plenário.

Art. 25 O Plenário do Conselho deliberará nas seguintes formas:

I - acordo: deliberações por consenso dos/as titulares presentes em reunião do Plenário.

II - recomendação: deliberação por maioria absoluta dos/as conselheiros/as titulares, trinta membros.

III - indicação: maioria simples do plenário, metade mais um/a dos/as presentes.

Art. 26 As intervenções durante a discussão das matérias no CEJUVE deverão ter duração média de três minutos para cada conselheiro/a.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado,



tal como permitidas reinscrições.

Art. 27 -Os trabalhos das sessões plenárias ordinárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - informes;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

VI - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

VII - o que ocorrer e encerramento.

Art. 28 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 -O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEJUVE.

Parágrafo único - Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 30 Todos os órgãos e entidades inscritos no CEJUVE têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 31 As sessões e as convocações do CEJUVE e da Conferência Estadual de Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 32 As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos em plenária do CEJUVE, ou pela Mesa Diretora quando lhe couber.

Parágrafo único – O Regimento Interno fora aprovado na I - Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE, em 08 de Janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 33 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Gabinete do Secretário, Salvador/BA, em **xxx** de Fevereiro de 2023

LUIS CARLOS CAETANO
Secretário de Relações Institucionais

SAULO ALVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE

RONALD DE JESUS CASTRO
Vice-presidente do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE

FERNANDA AMORIM
Secretária Executiva do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE